



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa».

| ASSINATURAS | |
|-----------------|---------------|
| | ANOS |
| As três séries. | Kz 400 275,00 |
| A 1.ª série ... | Kz 236 250,00 |
| A 2.ª série . | Kz 123 500,00 |
| A 3.ª série . | Kz 95 700,00 |

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINRO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela dos vencimentos-base

I — Magistrados Judiciais

| Cargos | Vencimento-base |
|---|-----------------|
| Presidente do Tribunal Supremo | 358 946,10 |
| Vice-Presidente do Tribunal Supremo | 339 004,65 |
| Conselheiro | 319 063,20 |
| Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos | 299 121,75 |
| Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos | 279 180,30 |
| Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos | 239 297,40 |
| Juiz de direito provincial com mais de 10 anos | 299 121,75 |
| Juiz de direito provincial com mais de 5 anos | 279 180,30 |
| Juiz de direito provincial com menos de 5 anos | 239 297,40 |
| Juiz municipal com mais de 10 anos | 219 355,95 |
| Juiz municipal com mais de 5 anos | 199 414,50 |
| Juiz municipal com menos de 5 anos | 179 473,05 |

Tabela dos vencimentos-base

II — Magistrados do Ministério Público

| Cargos | Vencimento-base |
|---|-----------------|
| Procurador Geral da República | 358 946,10 |
| Vice-Procurador Geral da República | 339 004,65 |
| Adjunto-Procurador Geral da República | 319 063,20 |
| Procurador provincial com mais de 10 anos | 299 121,75 |
| Procurador provincial com mais de 5 anos | 279 180,30 |
| Procurador provincial com menos de 5 anos | 239 297,40 |
| Procurador provincial-adju. com mais de 10 anos | 299 121,75 |
| Procurador provincial-adju. com mais de 5 anos | 279 180,30 |
| Procurador provincial-adju. com menos de 5 anos | 239 297,40 |
| Procurador municipal com mais de 10 anos | 219 355,95 |
| Procurador municipal com mais de 5 anos | 199 414,50 |
| Procurador municipal com menos de 5 anos | 179 473,05 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 18/08

de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indicativa e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 88/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indicativa da carreira médica

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | Índice |
|------------------|-------------------------------------|--------|
| Médicos | Médico-chefe de serviço | 960 |
| | Médico assistente graduado | 900 |
| | Médico assistente | 840 |
| | Médico interno complementar 2 | 760 |
| | Médico interno complementar 1 | 680 |
| | Médico interno geral | 480 |

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | Vencimento-base |
|------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Médicos | Médico-chefe de serviço | 233 116,80 |
| | Médico assistente graduado | 218 547,00 |
| | Médico assistente | 203 977,20 |
| | Médico interno complementar 2 | 184 530,80 |
| | Médico interno complementar 1 | 165 124,40 |
| | Médico interno geral | 116 538,40 |

Estrutura indicativa das carreiras de enfermagem

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | | | Índice |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------|
| | Prestação de serviços | Administração e gestão | Ensino | |
| Técnico superior | Enf. assessor 3.º escalão | Enf. superv. princ. 3.º escalão | Enf. prof. princ. 6.º escalão | 840 |
| | Enf. assessor 2.º escalão | Enf. superv. princ. 2.º escalão | Enf. prof. princ. 5.º escalão | 760 |
| | Enf. assessor 1.º escalão | Enf. superv. princ. 1.º escalão | Enf. prof. princ. 4.º escalão | 680 |
| | Enf. especial 3.º escalão | Enf. superv. princ. 3.º escalão | Enf. prof. princ. 3.º escalão | 540 |
| | Enf. especial 2.º escalão | Enf. superv. princ. 2.º escalão | Enf. prof. princ. 2.º escalão | 480 |
| | Enf. especial 1.º escalão | Enf. superv. princ. 1.º escalão | Enf. prof. princ. 1.º escalão | 420 |
| Técnico | Enf. graduado 6.º escalão | Enf. chefe 6.º escalão | Enf. monitor 6.º escalão | 420 |
| | Enf. graduado 5.º escalão | Enf. chefe 5.º escalão | Enf. monitor 5.º escalão | 380 |
| | Enf. graduado 4.º escalão | Enf. chefe 4.º escalão | Enf. monitor 4.º escalão | 350 |
| | Enf. graduado 3.º escalão | Enf. chefe 3.º escalão | Enf. monitor 3.º escalão | 320 |
| | Enf. graduado 2.º escalão | Enf. chefe 2.º escalão | Enf. monitor 2.º escalão | 260 |
| | Enf. graduado 1.º escalão | Enf. chefe 1.º escalão | Enf. monitor 1.º escalão | 130 |
| Técnico médio | Enf. geral do 6.º escalão | | | 230 |
| | Enf. geral do 5.º escalão | | | 200 |
| | Enf. geral do 4.º escalão | | | 180 |
| | Enf. geral do 3.º escalão | | | 160 |
| | Enf. geral do 2.º escalão | | | 140 |
| | Enf. geral do 1.º escalão | | | 120 |
| | Enf. auxiliar 6.º escalão | | | 200 |
| | Enf. auxiliar 5.º escalão | | | 180 |
| | Enf. auxiliar 4.º escalão | | | 160 |
| | Enf. auxiliar 3.º escalão | | | 140 |
| | Enf. auxiliar 2.º escalão | | | 120 |
| | Enf. auxiliar 1.º escalão | | | 100 |

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | | | Vencimento-base |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| | Prestação de serviços | Administração e gestão | Ensino | |
| Técnico superior | Enf. assessor 3.º escalão | Enf. superv. princ. 3.º escalão | Enf. prof. princ. 6.º escalão | 203 977,20 |
| | Enf. assessor 2.º escalão | Enf. superv. princ. 2.º escalão | Enf. prof. princ. 5.º escalão | 184 550,80 |
| | Enf. assessor 1.º escalão | Enf. superv. princ. 1.º escalão | Enf. prof. princ. 4.º escalão | 165 124,40 |
| | Enf. especial 3.º escalão | Enf. superv. princ. 3.º escalão | Enf. prof. princ. 3.º escalão | 131 128,20 |
| | Enf. especial 2.º escalão | Enf. superv. princ. 2.º escalão | Enf. prof. princ. 2.º escalão | 116 538,40 |
| | Enf. especial 1.º escalão | Enf. superv. princ. 1.º escalão | Enf. prof. princ. 1.º escalão | 101 988,60 |
| Técnico | Enf. graduado 6.º escalão | Enf. chefe 6.º escalão | Enf. monitor 6.º escalão | 101 988,60 |
| | Enf. graduado 5.º escalão | Enf. chefe 5.º escalão | Enf. monitor 5.º escalão | 92 275,40 |
| | Enf. graduado 4.º escalão | Enf. chefe 4.º escalão | Enf. monitor 4.º escalão | 84 990,50 |
| | Enf. graduado 3.º escalão | Enf. chefe 3.º escalão | Enf. monitor 3.º escalão | 77 705,60 |
| | Enf. graduado 2.º escalão | Enf. chefe 2.º escalão | Enf. monitor 2.º escalão | 63 135,80 |
| | Enf. graduado 1.º escalão | Enf. chefe 1.º escalão | Enf. monitor 1.º escalão | 55 850,90 |
| Técnico médio | Enf. geral do 6.º escalão | | | 48 566,00 |
| | Enf. geral do 5.º escalão | | | 43 709,40 |
| | Enf. geral do 4.º escalão | | | 38 852,80 |
| | Enf. geral do 3.º escalão | | | 33 996,20 |
| | Enf. geral do 2.º escalão | | | 29 139,60 |
| | Enf. geral do 1.º escalão | | | 24 283,00 |
| | Enf. auxiliar 6.º escalão | | | 48 566,00 |
| | Enf. auxiliar 5.º escalão | | | 43 709,40 |
| | Enf. auxiliar 4.º escalão | | | 38 852,80 |
| | Enf. auxiliar 3.º escalão | | | 33 996,20 |
| | Enf. auxiliar 2.º escalão | | | 29 139,60 |
| | Enf. auxiliar 1.º escalão | | | 24 283,00 |

Estrutura indicialária dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | Índice |
|-------------------------|---|--------|
| Técnico superior | Técnico de diagnóstico terap. aux. principal | 840 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor | 760 |
| | Técnico de diagnóstico terap. assessor | 680 |
| | Técnico de diagnóstico terap. principal | 540 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe | 480 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe | 420 |
| Técnico | Técnico de diagnóstico terap. especialista principal | 420 |
| | Técnico de diagnóstico temp. especialista | 380 |
| | Técnico de diagnóstico terap. principal | 350 |
| Técnico médio | Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe | 230 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe | 200 |
| | Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe | 200 |
| | Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe | 140 |
| | Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe | 100 |

Tabela de vencimentos de base dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | Vencimento-base |
|-------------------------|---|-----------------|
| Técnico superior | Técnico de diagnóstico terap. aux. principal | 203 977,20 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor | 184 550,80 |
| | Técnico de diagnóstico terap. assessor | 165 124,40 |
| | Técnico de diagnóstico terap. principal | 131 128,20 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe | 116 558,40 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe | 101 988,60 |
| Técnico | Técnico de diagnóstico terap. especialista principal | 101 988,60 |
| | Técnico de diagnóstico terap. especialista | 92 275,40 |
| | Técnico de diagnóstico terap. principal | 84 990,50 |
| Técnico médio | Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe | 53 850,90 |
| | Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe | 48 566,00 |
| | Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe | 48 566,00 |
| | Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe | 33 996,20 |
| | Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe | 24 283,00 |

Estrutura indicialária dos titulares de cargo de direcção e chefia nas unidades hospitalares

| Grupo de Pessoal | Estrutura e cargo | unidade hospitalar | índice | Despesas de representação |
|------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------|
| Directo | Hospital de III nível: | | | |
| | Director geral... | Central | — | 10% |
| | Director clínico... | Todos os níveis | — | 10% |
| | Director administrativo... | Central | 160 | 10% |
| | Director de enfermagem... | Central | 140 | 10% |
| | Director científico pedagógico... | Central | — | 10% |
| | Hospital de I e II nível: | | | |
| | Director geral... | Geral + municipal | 160 | 10% |
| | Administrador... | Geral + municipal | 120 | 10% |
| | Centros e postos de saúde: | | | |
| | Director geral... | Centro de saúde nível II | 120 | 10% |
| | Administrador... | Centro de saúde nível II | 110 | 10% |
| | Chefe de centro de saúde... | Centro de saúde nível I | 100 | 10% |
| | Chefe de posto... | Posto de saúde | 100 | 10% |

| Grupo de Pessoal | Estrutura e cargo | Unidade hospitalar | Indice | Despesas de representação |
|------------------------------------|---|--------------------|--------|---------------------------|
| <i>Chefia médica</i> | Director de serviço | Central | — | 10% |
| <i>Chefia de enfermagem</i> | Enfermeiro chefe, supervisor, supervisor principal | Central | — | 10% |
| <i>Chefia de apoio diagnóstico</i> | Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento | Central | — | 10% |
| <i>Chefia administrativa</i> | Chefe de departamento | Central | 120 | — |
| | Chefe de serviço de admissão estatística | Central | 100 | — |
| | Chefe de serviços gerais | Central | 100 | — |
| | Chefe de secção | Central | 90 | — |
| | Chefe de secção | Geral + municipal | 80 | — |
| | Chefe da casa mortuária | Geral + municipal | 80 | — |

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

| Designação | Estrutura e cargo | Unidade hospitalar | Vencimento-base | Despesas de representação | Total |
|------------------------------------|---|--------------------------|-----------------|---------------------------|------------|
| <i>Direcção</i> | <i>Hospital de III nível:</i> | | | | |
| | Director geral | Central | — | — | — |
| | Director clínico | Todos os níveis | — | — | — |
| | Director administrativo | Central | 175 206,40 | 17 520,64 | 192 727,04 |
| | Director de enfermagem | Central | 153 305,60 | 15 330,56 | 168 636,16 |
| | Director científico pedagógico | Central | — | — | — |
| | <i>Hospital de I e II níveis:</i> | | | | |
| | Director geral | Geral + municipal | 175 206,40 | 17 520,64 | 192 727,04 |
| | Administrador | Geral + municipal | 131 404,80 | 13 140,48 | 144 545,28 |
| | <i>Centros e postos de saúde:</i> | | | | |
| <i>Chefia médica</i> | Director geral | Centro de saúde nível II | 131 404,80 | 13 140,48 | 144 545,28 |
| | Administrador | Centro de saúde nível II | 120 454,40 | 12 045,44 | 132 499,84 |
| | Chefe de centro de saúde | Centro de saúde nível I | 109 504,00 | 10 950,40 | 120 454,40 |
| | Chefe de posto | Posto de saúde | 109 504,00 | 10 950,40 | 120 454,40 |
| | Director de serviço | Central | — | — | — |
| <i>Chefia de enfermagem</i> | Enfermeiro chefe, supervisor, supervisor principal | Central | — | — | — |
| <i>Chefia de apoio diagnóstico</i> | Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento | Central | — | — | — |
| <i>Chefia administrativa</i> | Chefe de departamento | Central | 131 404,80 | — | 131 404,80 |
| | Chefe de serviço de admissão estatística | Central | 109 504,00 | — | 109 504,00 |
| | Chefe de serviços gerais | Central | 109 504,00 | — | 109 504,00 |
| | Chefe de secção | Central | 98 553,60 | — | 98 553,60 |
| | Chefe de secção | Geral + municipal | 87 603,20 | — | 87 603,20 |
| | Chefe da casa mortuária | Geral + municipal | 87 603,20 | — | 87 603,20 |

Estrutura indicária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreiras não técnicas

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | Índice |
|--------------------------------------|---|--------|
| Ação médica | Vigilante de 1.ª classe | 220 |
| | Vigilante de 2.ª classe | 200 |
| | Vigilante de 3.ª classe | 180 |
| | Maqueiro de 1.ª classe.. | 200 |
| | Maqueiro de 2.ª classe.. | 180 |
| | Maqueiro de 3.ª classe.. | 160 |
| | Barbeiro de 1.ª classe.. | 160 |
| | Barbeiro de 2.ª classe.. | 140 |
| | Barbeiro de 3.ª classe.. | 120 |
| | Catalogadora de 1.ª classe.. | 320 |
| | Catalogadora de 2.ª classe.. | 300 |
| | Catalogadora de 3.ª classe.. | 280 |
| Alimentação | Cozinheiro principal | 320 |
| | Cozinheiro de 1.ª classe | 300 |
| | Cozinheiro de 2.ª classe | 280 |
| | Cozinheiro de 3.ª classe | 260 |
| | Cortador de 1.ª classe.. | 220 |
| | Cortador de 2.ª classe.. | 200 |
| | Cortador de 3.ª classe.. | 180 |
| | Copeiro de 1.ª classe.. | 200 |
| | Copeiro de 2.ª classe.. | 180 |
| | Copeiro de 3.ª classe | 160 |
| Treinamento de roupa | Operador de lavandaria de 1.ª classe... | 200 |
| | Operador de lavandaria de 2.ª classe... | 180 |
| | Operador de lavandaria de 3.ª classe... | 160 |
| | Roupeiro de 1.ª classe.. | 180 |
| | Roupeiro de 2.ª classe.. | 160 |
| | Roupeiro de 3.ª classe.. | 140 |
| | Costureiro de 1.ª classe.. | 180 |
| | Costureiro de 2.ª classe.. | 160 |
| | Costureiro de 3.ª classe.. | 140 |
| Aprovisionamento e vigilância | Fiel de armazém de 1.ª classe | 320 |
| | Fiel de armazém de 2.ª classe | 300 |
| | Fiel de armazém de 3.ª classe | 280 |
| | Porteiro de 1.ª classe.. | 200 |
| | Porteiro de 2.ª classe.. | 120 |
| | Porteiro de 3.ª classe.. | 100 |

Tabela de Vencimento-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

| Grupo de pessoal | Carreira/categoría | Vencimento-base |
|--------------------------------------|--|-----------------|
| Ação médica | Vigilante de 1.ª classe | 19 079,50 |
| | Vigilante de 2.ª classe | 17 345,00 |
| | Vigilante de 3.ª classe | 15 610,50 |
| | Maqueiro de 1.ª classe.. | 17 345,00 |
| | Maqueiro de 2.ª classe | 15 610,50 |
| | Maqueiro de 3.ª classe | 13 876,00 |
| | Barbeiro de 1.ª classe.. | 13 876,00 |
| | Barbeiro de 2.ª classe.. | 12 141,50 |
| | Barbeiro de 3.ª classe.. | 10 407,00 |
| | Catalogadora de 1.ª classe.. | 27 752,00 |
| | Catalogadora de 2.ª classe | 26 017,50 |
| | Catalogadora de 3.ª classe.. | 24 283,00 |
| Alimentação | Cozinheiro principal | 27 752,00 |
| | Cozinheiro de 1.ª classe | 26 017,50 |
| | Cozinheiro de 2.ª classe | 24 283,00 |
| | Cozinheiro de 3.ª classe | 22 548,50 |
| | Cortador de 1.ª classe.. | 19 079,50 |
| | Cortador de 2.ª classe.. | 17 345,00 |
| | Cortador de 3.ª classe | 15 610,50 |
| | Copeiro de 1.ª classe.. | 17 345,00 |
| | Copeiro de 2.ª classe | 15 610,50 |
| | Copeiro de 3.ª classe | 13 876,00 |
| Treinamento de roupa | Operador de lavandaria de 1.ª classe ... | 17 345,00 |
| | Operador de lavandaria de 2.ª classe .. | 15 610,50 |
| | Operador de lavandaria de 3.ª classe .. | 13 876,00 |
| | Roupeiro de 1.ª classe | 15 610,50 |
| | Roupeiro de 2.ª classe | 13 876,00 |
| | Roupeiro de 3.ª classe | 12 141,50 |
| | Costureiro de 1.ª classe | 15 610,50 |
| | Costureiro de 2.ª classe | 13 876,00 |
| | Costureiro de 3.ª classe | 12 141,50 |
| Aprovisionamento e vigilância | Fiel de armazém de 1.ª classe | 27 752,00 |
| | Fiel de armazém de 2.ª classe | 26 017,50 |
| | Fiel de armazém de 3.ª classe | 24 283,00 |
| | Porteiro de 1.ª classe | 17 345,00 |
| | Porteiro de 2.ª classe | 10 407,00 |
| | Porteiro de 3.ª classe | 8 672,50 |

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 19/03
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.^o e do artigo 113.^o, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.^o
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.^o *(Suplementos renumerativos)*

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.^º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4º
(Normas complementares)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 90/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.^o

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.^º
(Entendo em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda,
aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela Indicativa dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

| Designação | Cargo | Índice |
|--|--|--------|
| <i>Ensino secundário e pré-universitário</i> | Director | 170 |
| | Subdirector | 165 |
| | Coordenador de turno e de curso | 160 |
| <i>Ensino secundário</i> | Director de mais de 1500 alunos. | 150 |
| | Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos | 140 |
| | Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar | 130 |
| <i>Ensino primário</i> | Director de mais de 1500 alunos. | 120 |
| | Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos | 110 |
| | Director até 500 alunos. | 100 |

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

| Designação | Cargo | Vencimento de base | 5% Suplemento Remuneração | Total |
|--|--|--------------------|---------------------------|------------|
| Ensino secundário e pré-secundário | Director | 186 156,80 | 9 307,84 | 195 464,64 |
| | Subdirector | 180 681,60 | 9 034,08 | 189 715,68 |
| | Coordenador de turno e de curso | 175 206,40 | 8 760,32 | 183 966,72 |
| Ensino secundário | Director de mais de 1.500 alunos | 164 256,00 | 8 212,80 | 172 468,80 |
| | Subdirector de mais de 1.500 alunos, director de 500 a 1.500 alunos | 153 305,60 | 7 665,28 | 160 970,88 |
| | Director até 500 alunos, coordenador de turno, disciplina de círculos de interesse e de desporto escolar | 142 355,20 | 7 117,76 | 149 472,96 |
| Ensino primário | Director de mais de 1.500 alunos | 131 404,80 | 6 570,24 | 137 975,04 |
| | Subdirector de mais de 1.500 alunos, director de 500 a 1.500 alunos | 120 454,40 | 6 022,72 | 126 477,12 |
| | Director até 500 alunos | 109 504,00 | 5 475,20 | 114 979,20 |